



Edital

Rogério Neto, Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, por delegação de competência do Presidente da Câmara de 24.10.2017, faz Público que:

No exercício da competência que lhe foi delegada, vêm disponibilizar os espaços, constantes das plantas publicadas no site da Câmara Municipal de Albufeira (em www.cm-albufeira.pt) e consultáveis no atendimento ao munícipe da câmara municipal, para atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à VENDA AMBULANTE pelo prazo de 3 anos, ou seja, para os anos, 2018, 2019 e 2020.

A atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante nos locais referidos será efetuada por concurso público, com base na apresentação, por parte dos interessados, no atendimento ao munícipe da câmara municipal, de candidaturas.

As candidaturas deverão obedecer aos critérios constantes da Seção II – artigo 17.º e seguintes do Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira (disponível no sítio da internet da Câmara Municipal de Albufeira) e ser instruídas de acordo com as regras do concurso explicitadas no Anexo I.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Albufeira, 9 de agosto de 2018

**Por delegação de competências
do presidente da Câmara Municipal de 07.03.2018**

O Vereador

Rogério Neto –

Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante

A- PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, constantes das plantas publicadas no site da Câmara Municipal de Albufeira (em www.cm-albufeira.pt) e consultáveis no atendimento ao munícipe da câmara municipal.

Artigo 2.º

Atribuição de Espaço de Venda

A cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda.

Artigo 3.º

Quem pode ser candidato

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada.

Artigo 4.º

Documentos que acompanham as candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante constante do Edital, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1.1. Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara municipal disponível no site www.cm-albufeira.pt , devidamente preenchido;
- 1.2. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 4 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);

- 1.3. Seguro de Responsabilidade Civil;
- 1.4. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias.
- 1.5. Declaração de Rendimentos (IRS), dos últimos dois anos;
- 1.6. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- 1.7. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável).
- 1.8. Registo Criminal atualizado
- 1.9. Comprovativo de produtos fabricados em Portugal

Artigo 5.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Atendimento ao Múncipe do Município de Albufeira, sito na Rua do Município Cerro Alagoas, 8200-501 Albufeira; telefone: 289 599 500; Horário de Funcionamento: 9:00 – 16:00;
2. As candidaturas serão entregues no Atendimento ao Múncipe de acordo com os elementos definidos no ponto anterior, até ao 30.º dia a contar da data da publicação do edital;
3. Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura na qual deverá indicar, por ordem decrescente de prioridade, os locais a que se candidata, no máximo até três espaços.

Artigo 6.º

Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento;
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham dívidas ao Município de Albufeira;
 - b) Plano de pagamento de dividas em incumprimento;
 - c) Se proponham à comercialização de produtos proibidos previsto no artigo 10º do Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira;
 - d) Não apresentem a documentação referida no artigo 4.º;
 - e) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 7.º

Critérios de ordenação dos candidatos

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os tidos em conta na fórmula de classificação seguinte:

$$\mathbf{CFinal = 50\% \times AEA + 20\% \times RA + 20\% \times ARD + 10\% \times PFP}$$

Em que:

CFinal	Classificação Final
AEA	Número de Anos no Exercício da Atividade (50%)
RA	Rendimento anual (20%)
ARD	Antiguidade no registo da DGAE (20%)
PFP	Produtos Fabricados em Portugal (10%)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente Artigo.
3. No caso de se verificar, um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
4. A atribuição de cotação será efetuada da seguinte forma:
 - a) Ao fator Antiguidade de exercício da atividade (**AEA**) será atribuído a cotação máxima (50%), ao candidato que exerce a atividade há mais tempo no concelho e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
 - b) Ao fator Rendimento Anual (**RA**) será atribuído a cotação máxima (20%), à candidatura que apresentar rendimento anual menor e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
 - c) Ao fator Antiguidade de registo na DAGE (**ARD**) será atribuído a cotação máxima (20%), à candidatura que apresentar registo mais antigo na DGAE e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
 - d) Aos candidatos que apresentarem comprovativos de venda de Produtos Fabricados em Portugal (**PFP**) será atribuído a cotação máxima (10%), caso contrário será atribuído a cotação zero.

Artigo 8.º
Bolsa de recrutamento

1. Na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, não haverá lugar a novo concurso, sendo obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

B- EXERCICIO DA ATIVIDADE

Artigo 9.º Definições

Acessórios de moda – corresponde a chapéus, bonés, gorros, malhas, relógios, óculos, malas, cintos, carteiras, bolsas, sandálias, botas, sapatos, chinelos e outros artigos similares, executados com recurso a técnicas e materiais diversos;

Artigos de beleza – corresponde a cremes e sabonetes naturais e essências;

Artigos de praia – corresponde a toalhas, roupas e calçado de praia, e acessórios de diversão, tais como, bolas, colchões, raquetes, baldes e pás;

Artigos de viagem – corresponde a malas, sacos, mochilas, bolsas e outros artigos similares, executados com recurso a técnicas e materiais diversos;

Bijuteria – corresponde a fios, colares, brincos, pulseiras, pregadeiras e outros adornos executados com recurso a técnicas e materiais diversos;

Brinquedos – corresponde a equipamentos de natureza lúdica para crianças, jovens;

Calçado – corresponde a sapatos, botas, sandálias e chinelos;

Frutos secos/Doces regionais – corresponde a compotas e doces de fruta, e aos frutos da região, tais como figos, amêndoas, nozes, vendidos secos ou confeccionados, embalados, sob a forma de bolos, queijos e outros doces.

Rendas e atalhados – corresponde a toalhas de mesa, toalhas de banho e de praia, panos de cozinha, naperons e outros artigos com aplicações em renda.

Roupas – calças, calções, casacos, túnicas, saias, vestidos, camisolas, camisas, t-shirts, gravatas, lenços e roupa interior;

Artigo 10.º Espaços de venda

1. Os espaços destinados à venda ambulante são as constantes das Plantas, que poderão ser consultadas:
 - a) No site da Câmara Municipal de Albufeira (em www.cm-albufeira.pt); e
 - b) No atendimento ao munícipe da câmara municipal.

Artigo 11.º

Condições dos espaços de venda

1. Os espaços de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levadas a concurso, não podendo no decurso do prazo de atribuição de espaço de venda serem efetuadas quaisquer alterações aos espaços, ou colocadas estruturas adicionais, designadamente, guarda-sol, toldos, para-ventos ou similares.
2. O Município reserva o direito de, no decorrer da vigência do título atribuído, proceder à substituição total ou parcial das estruturas existentes de apoio à atividade económica, nomeadamente, as estruturas do município e/ou estruturas adquiridas pelos agentes económicos. A substituição das estruturas, serão comunicadas aos agentes económicos com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 12.º

Caraterísticas dos espaços de venda

A ocupação do espaço de venda é circunscrita, exclusivamente, ao espaço do título de ocupação, com os seguintes limites:

Tipo 1 – Tenda/Banca para venda com as dimensões 2m x 2m, conforme anexo I;

Tipo 2 – Quiosque para venda junto às praias, com as dimensões de 3m x 2,65m

Artigo 13.º

Horários de venda

A venda ambulante no Concelho de Albufeira, apenas pode ter lugar nos seguintes horários:

Horário I - (de abril a outubro) - 10h-24h;

Horário II – (de novembro a março) - 10h-18h;

Horário III - (de janeiro a dezembro - exclusivo zona Mercado dos Caliços) - 08h-16h;

Horário IV - (de março a outubro - exclusivo Praias) - 08h-21h;

Horário V - (de novembro a fevereiro - exclusivo Praias) - 09h-18h;

Artigo 14.º

Prazo do direito aos espaços de venda

O direito de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante terá uma duração de 3 anos.

Artigo 15.º
Taxas a pagar pelos espaços de venda

1. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira.
2. As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam do Regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 16.º
Direitos e deveres

1. Direitos e deveres gerais aplicáveis aos Agentes Económicos

A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

Os Agentes Económicos previstos no presente regulamento têm, designadamente, o dever de:

- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

2. Dever de Apresentação de Documentos Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 4 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;
- d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

3. Dever de assiduidade

- a) Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;
- b) Na venda ambulante a não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser, mediante requerimento por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- c) A falta de justificação da não comparência nos termos referidos na alíneas a) e b) do ponto 3 do presente artigo, é considerado abandono do espaço de venda e, conseqüentemente, determina a extinção do direito de ocupação desse espaço mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

Artigo 18.º **Proibições**

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
- b) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- d) Impedir ou dificultar, o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- h) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito. O equipamento não poderá conter qualquer acessório para publicidade, excetuando-se publicidade institucional;
- i) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- j) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- k) Utilizar toldos de cor diferente àquela a que se reporta o artigo 12.º;

- l) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora;

Artigo 19.º
Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 143.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

2 — O incumprimento das normas que não se encontrem tipificadas no diploma a que se refere o número anterior, previstas neste regulamento, são puníveis com coima graduada de € 100 a € 1.000, no caso de pessoas singulares, e de € 200 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

6 — É da competência da Câmara Municipal de Albufeira a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação de competência em qualquer dos vereadores, a aplicação de coimas e sanções acessórias, das infrações constantes no presente Regulamento.

7 — O Presidente da Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que julgue necessário no exercício das funções de fiscalização.

Artigo 20.º
Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de janeiro, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de Albufeira de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Privação de direitos a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Albufeira;
- c) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante no Município de Albufeira;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) do número anterior são publicitadas, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

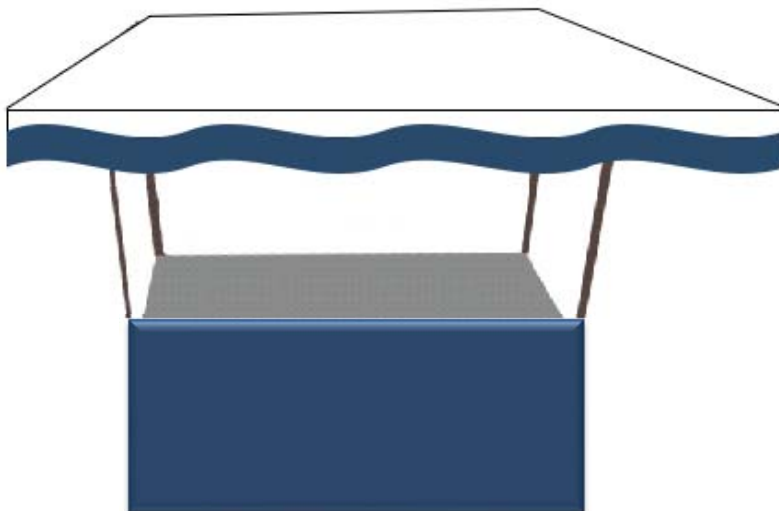
3 — Aplica -se o n.º 1 do presente artigo com as necessárias adaptações às contraordenações previstas no n.º 2, do artigo 52.º, do regulamento das atividades de comércio a retalho e restauração e bebidas não sedentários do Município de Albufeira.

ANEXO I

Tipo 1 - Tipologia I – Tenda branca 2 x 2



Tipo 1 - Tipologia II – Banca com toldo branco e sanefa branca ou rebordo azul - ocupação máxima de 2 x 2



Tipo 1 - Tipologia III – Banca com ocupação máxima de 2 x 2 disponibilizada pelo Município



Tipo 1 - Tipologia IV – Banca com ocupação máxima de 2 x 2 disponibilizada pelo Município

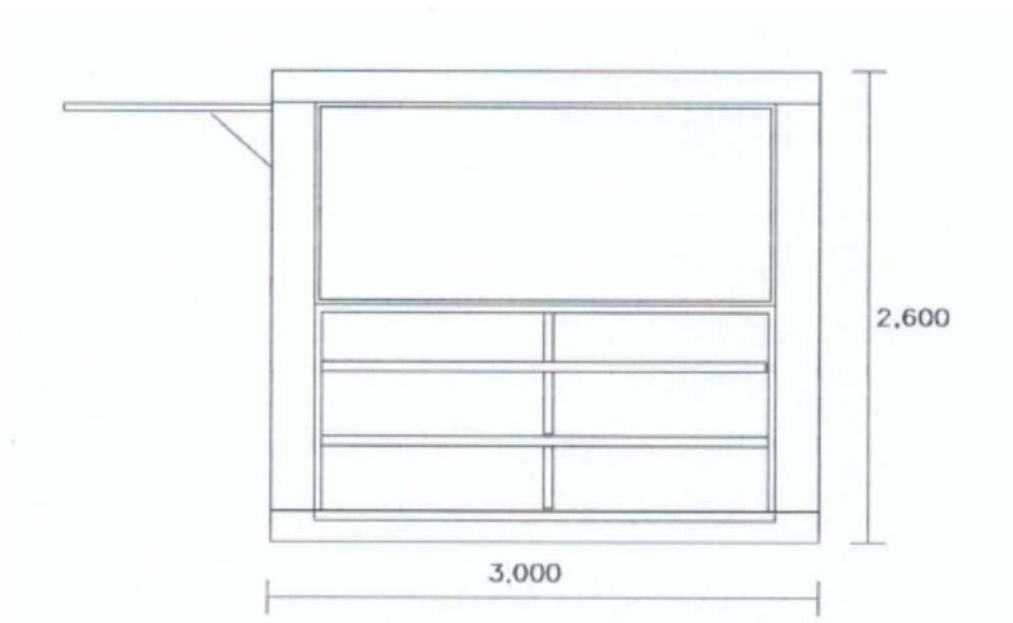


Tipo 2 – Quiosque para venda junto às praias, com as dimensões de 3m x 2,65m, **disponibilizado pelo Município**

Módulo Pré-Fabricado com estrutura em aço galvanizado.

Alçado Frontal dividido em duas partes com a parte superior “basculante” (tampa com abertura para a parte superior +/- 3,50 x 2,10m e suporte com 2 amortecedores.

Alçado Lateral com colocação de tampa tipo “basculante” com abertura para parte superior e suporte com 2 amortecedores. Instalação Elétrica incluída.





Candidatura ao Concurso Público para atribuição de espaços para Venda Ambulante

REGISTO Nº _____ / Ano: _____

REGISTADO EM: ____/____/____

(AAAA/MM/DD)

REGISTADO POR: _____

(a preencher pelos serviços administrativos)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

DO REQUERENTE

Nome * (1) _____

Morada * _____

Freguesia * _____

Cód. Postal * _____ - _____

NIF * _____

NIC/BI * _____

Válido até * _____ / _____ / _____

Telefone * _____

Telemóvel _____

Fax _____

Email _____

Preencha de forma legível e sem abreviaturas.* - preenchimento obrigatório

(1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza.

DA CANDIDATURA

Pelo presente solicita-se a V.Ex^a., nos termos do edital, a atribuição do título de:

Opção 1

Ficha nº _____

Ocupação nº _____

Opção 2

Ficha nº _____

Ocupação nº _____

Opção 3

Ficha nº _____

Ocupação nº _____

DOS ANEXOS

Para o efeito anexa ao presente, os seguintes documentos:

- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou Título de exercício de atividade
- Seguro de responsabilidade civil
- Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias
- Declaração de rendimentos (IRS), dos últimos dois anos
- Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
- Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável)
- Registo criminal atualizado
- Comprovativo de produtos fabricados em Portugal

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

PROTEÇÃO DE DADOS

- Dou o meu consentimento expresso [cfr. Art. 6º, n.º 1. al. a) do RGPD] para o tratamento dos meus dados por parte do Município de Albufeira, no âmbito do presente formulário
- Autorizo que os meus dados sejam utilizados para envio de comunicação institucional.

Pede deferimento,

Albufeira, ____/____/____

O Requerente

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços

Conferi a identificação do requerente, através de:

O Funcionário